



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

130

## LEI MUNICIPAL N.º 972, DE 05 DE JUNHO DE 1.997

LEI MUNICIPAL N.º 973, DE 05 DE JUNHO DE 1.997

### “Prorroga prazo de Benefício Fiscal”

**JOSÉ CARLOS DE ARRUDA**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

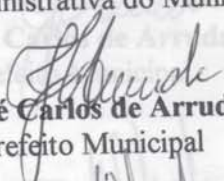
**Artigo 1º.** - Fica prorrogado pelo período de trinta (30) dias, a partir de 30 de maio, o prazo dos benefícios fiscais de que trata a Lei Municipal nº 944, de 14 de janeiro de 1.997, e alterações posteriores.

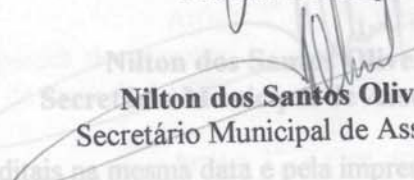
**Parágrafo Único.** - O parcelamento dos débitos fiscais, será realizado entre 30 de junho à 30 de agosto, ficando a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a promover referido parcelamento.

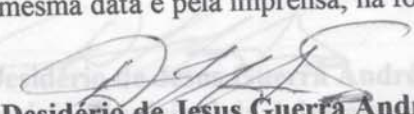
**Artigo 2º.** - As despesas com execução da presente lei, correrão por verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 05 de junho de 1997  
33º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**José Carlos de Arruda**  
Prefeito Municipal

  
**Nilton dos Santos Oliveira Júnior**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
**Desidério de Jesus Guerra André**  
Secretário Municipal da Administração

Filei n° 026.06.97 = PM  
Autógrafo n° 031.06.97 = CM  
Processo n° 766/97

